

Art. 26. No mesmo período de indicações e propostas, o proponente não poderá ser indicado, em reciprocidade, por militar ou civil a qual indicou.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) dispõem de quantidades ilimitadas de indicações e propostas.

Art. 28. Os oficiais superiores no posto de coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e os membros da Comissão do Mérito Bombeiro-Militar poderão realizar até 3 (três) indicações e propostas por período de indicação, não incluído nestas o quantitativo proveniente da função que exercem.

Art. 29. A cada período de indicação, os Comandantes de Unidades, Diretores, Presidentes de Comissões, Chefes de Seções e dos Centros do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) dispõem, como quantitativo máximo de indicações e propostas, o total de até 10% (dez por cento) do efetivo ativo de sua Unidade, Diretoria, Comissão, Seção ou Centro.

§ 1º Quando o quantitativo máximo de indicações e propostas previsto no caput deste artigo for inferior ao número inteiro 1 (um), considera-se apenas 1 (uma) indicação máxima por período.

§ 2º Quando o quantitativo máximo de indicações e propostas previsto no caput deste artigo for igual a número decimal, considera-se o numeral inteiro, assim definido:

I - o do número inteiro subsequente, se o maior algarismo decimal for igual ou superior a 6 (seis); e

II - o do número inteiro antecessor, se o maior algarismo decimal for igual ou inferior a 5 (cinco).

§ 3º Ocorrendo indicações e propostas acima do quantitativo definido no caput deste artigo, caberá ao proponente o devido ajuste, retirando as indicações e propostas excedentes.

§ 4º Caso o proponente não efetue o ajuste de que trata o § 2º do caput deste artigo, serão invalidadas todas as indicações e propostas periódicas da respectiva Unidade, Diretoria, Comissão, Seção ou Centro.

§ 5º Os Comandantes de Unidades, Diretores, Presidentes de Comissões, Chefes de Seções e dos Centros do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) dispõem de livre escolha entre as condecorações periódicas para agraciar seus subordinados, considerando o disposto nos decretos que as fundamentam.

§ 6º Incluem-se no quantitativo máximo de indicações e propostas definido no caput deste artigo os militares agregados nos órgãos, entidades, poderes ou instituições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Comissões de que tratam o Decreto Estadual nº 2.231, de 5 de novembro de 2018, o Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005, o Decreto Estadual nº 463, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 464, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 465, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 466, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 467, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 468, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 469, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 470, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 471, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 472, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual nº 506, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual nº 893, de 10 de julho de 2020, e o Decreto Estadual nº 1.053, de 23 de setembro de 2020, passam a ser denominadas Comissão do Mérito Bombeiro-Militar para todos os fins e regem-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar.

Art. 32. Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) autorizado a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo inclui a aprovação dos modelos de registro de proposta de méritos.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 800152

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 37 do Decreto Estadual nº 833, de 16 de junho de 2020, que homologa o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA;

Considerando as informações e os documentos presentes no Processo nº. 2021/1379042,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconduzir, para mandato de 2 (dois) anos, como membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA, os representantes a seguir nominados:

Titular: ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI

Titular: JAMYLLÉ FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO

Suplente: CHRISTINA COELI AVELAR PIRES

Suplente: GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Art. 2º. Nomear, para mandato de 2 (dois) anos, como membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER/PA, os representantes a seguir nominados:

Titular: MÁRIO SÉRGIO DE LIMA SOUSA

Suplente: ANA ROSA FERREIRA OLIVEIRA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando os termos do Processo nº. 2022/451712,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA), a contar de 5 de abril de 2022, o representante a seguir nominado:

ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

Titular: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira

Art. 2º. Nomear para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA), a contar de 5 de abril de 2022, o representante a seguir nominado:

ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)

Titular: Valbetânio Barbosa Milhomem

Art. 3º. O representante nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2022/536583,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), os membros a seguir nominados:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

Titular: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira

Suplente: Alexandre Julião da Silva Júnior

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Titular: Jorge Luiz Aragão Silva

Suplente: Débora Bandeira Moraes Trindade

Art. 2º. Nomear para integrarem o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) os membros a seguir nominados:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH):

Titular: Valbetânio Barbosa Milhomem

Suplente: Rozeana Maria Sousa de Oliveira

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Titular: Helton Charles Araújo Moraes

Suplente: Dania Maria da Costa Pantoja

Art. 3º. Os membros ora nomeados, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição do Estado do Pará e pelo Decreto Estadual nº 212, de 11 de junho de 1991; e Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/420898.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha, "Coronel Barros e Arouck" aos policiais militares abaixo nominados:

MAJ QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR

MAJ QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES

CAP QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO

CAP QOSPM RG 39738 PATRÍCIA BRANDÃO RIBEIRO

1º TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA

2º TEN QOSPM RG 40891 MARINA DE BRITO COUTINHO

2º SGT PM RG 27743 RAIMUNDO NATALINO DOS SANTOS SIQUEIRA

3º SGT PM RG 28447 JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES

CB PM RG 39050 CRISTOFHER DA SILVEIRA COSTA

SD PM RG 40929 BRENDA YASMIM VALENTE SOARES

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MAIO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2022/234519,

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, o MAJ QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS.